



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 69, DE 2011
(Do Sr. Vitor Paulo e outros)**

Dá nova redação ao inciso II do art. 153 da Constituição.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: 108/11

(*) Atualização em 26/01/17, para inclusão de apensada (1)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 153 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II:

Art. 153.....

§ 2º.....

II - não incidirá sobre salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos.” (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Projeções do IBGE prevêem para 2020 um total de 30 milhões de pessoas no Brasil, com mais de 60 anos de idade. A idade avançada traz consigo, além da sabedoria e da experiência, problemas que refletem no custo de vida dessa parcela da população.

É patente que os idosos tendem a arcar com despesas médicas crescentes ao longo do tempo, especialmente com medicamentos, mesmo com a Lei nº 10.741, de 2003, que determina que o Poder Público forneça aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, mas que sabemos não é plenamente cumprida, forçando os idosos a efetuarem gastos que não são alcançados pela previsão de dedução da base de cálculo do imposto de rendas, contida na Lei nº 9.250, de 1995. Pesquisa inédita no Brasil sobre o perfil da terceira idade, o Panorama da Maturidade, elaborada pela Indicator GfK, mostra que entre as despesas pessoais, a compra de remédios tem o maior peso, 10%.

A alimentação, que reflete diretamente na saúde e em outros aspectos que influenciam a qualidade de vida representa 24% dos gastos, segundo a mesma pesquisa.

É perceptível que boa parcela dos idosos precisa de transporte especial, como os taxis ou veículos particulares adaptados, para efetuar deslocamento em razão das precárias condições e falta de opções do transporte público.

Entendemos que o idoso, ainda mais em idade igual ou superior a 75 anos, não deve se encontra em situação equivalente a outros contribuintes. Vittorio Cassone, em sua obra *Direito Tributário*, ensina que devem ser tratados com desigualdade os contribuintes que revelem diferentes capacidades de contribuir, e é justamente isso que revelam estudos e dados sobre os idosos, notadamente os de mais avançada idade.

Entendemos ainda que o impacto orçamentário dessa proposta seria ínfimo se considerarmos o pequeno número de pessoas nas condições aqui propostas que seriam beneficiadas por esta proposta. A Pesquisa Panorama da Maturidade, aqui já citada, mostra que a renda média mensal dessa parcela da população é de R\$ 866, portanto bem abaixo da faixa de isenção do imposto de renda.

Já está mais do que na hora de concedermos essa isenção para que o idoso possa ter melhor oportunidade a lazer, esporte, cultura e saúde, notadamente aquele que precisa completar sua renda com trabalho assalariado, muitas vezes motivado pela falta de recursos e pelo abandono por parte daqueles que, pelo menos afetivamente, deveriam contribuir para uma melhor qualidade de sua vida.

Acreditamos, pelas razões expostas, que contaremos com apoio dos Nobres pares para aprovação desta Proposta.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011

Deputado VITOR PAULO e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

18/08/2011 15:50:35

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0069/2011

Autor da Proposição: VITOR PAULO E OUTROS

Data de Apresentação: 17/08/2011

Ementa: Dá nova redação ao inciso II do art. 153 da Constituição.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	006
Fora do Exercício	002
Repetidas	007
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	200

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	DEM	PR
2	ACELINO POPÓ	PRB	BA
3	ADEMIR CAMILO	PDT	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALEXANDRE ROSO	PSB	RS
9	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
10	ALMEIDA LIMA	PMDB	SE
11	AMAURI TEIXEIRA	PT	BA
12	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
13	ANDRÉ DIAS	PSDB	PA
14	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
15	ANDRE MOURA	PSC	SE
16	ANDRE VARGAS	PT	PR
17	ANDRÉ ZACHAROW	PMDB	PR
18	ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
19	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
20	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
21	ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
22	ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
23	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
24	ARNON BEZERRA	PTB	CE

25	ARTHUR LIRA	PP	AL
26	ÁTILA LINS	PMDB	AM
27	AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
28	AUGUSTO COUTINHO	DEM	PE
29	BENJAMIN MARANHÃO	PMDB	PB
30	BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL	PR	MG
31	BIFFI	PT	MS
32	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
33	CARLAILE PEDROSA	PSDB	MG
34	CARLOS EDUARDO CADOCA	PSC	PE
35	CELSO MALDANER	PMDB	SC
36	CÉSAR HALUM	PPS	TO
37	CHICO LOPES	PCdoB	CE
38	CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	COSTA FERREIRA	PSC	MA
41	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
42	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
43	DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
44	DÉCIO LIMA	PT	SC
45	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
46	DOMINGOS DUTRA	PT	MA
47	DR. CARLOS ALBERTO	PMN	RJ
48	DR. PAULO CÉSAR	PR	RJ
49	DUDIMAR PAXIUBA	PSDB	PA
50	EDIO LOPES	PMDB	RR
51	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
52	EDSON SANTOS	PT	RJ
53	EDSON SILVA	PSB	CE
54	EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
55	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
56	EDUARDO GOMES	PSDB	TO
57	ELEUSES PAIVA	DEM	SP
58	ENIO BACCI	PDT	RS
59	ERIKA KOKAY	PT	DF
60	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
61	EROS BIONDINI	PTB	MG
62	EUDES XAVIER	PT	CE
63	EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
64	FABIO TRAD	PMDB	MS
65	FELIPE BORNIER	PHS	RJ
66	FELIPE MAIA	DEM	RN
67	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
68	FERNANDO FERRO	PT	PE
69	FLAVIANO MELO	PMDB	AC
70	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
71	GENECIAS NORONHA	PMDB	CE
72	GERALDO SIMÕES	PT	BA
73	GERALDO THADEU	PPS	MG

74	GILMAR MACHADO	PT	MG
75	GLADSON CAMELI	PP	AC
76	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
77	GUILHERME MUSSI	PV	SP
78	HENRIQUE OLIVEIRA	PR	AM
79	HOMERO PEREIRA	PR	MT
80	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
81	JAIME MARTINS	PR	MG
82	JAIRO ATAÍDE	DEM	MG
83	JANETE ROCHA PIETÁ	PT	SP
84	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
85	JESUS RODRIGUES	PT	PI
86	JÔ MORAES	PCdoB	MG
87	JOÃO DADO	PDT	SP
88	JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
89	JOÃO PAULO LIMA	PT	PE
90	JORGE BOEIRA	PT	SC
91	JORGINHO MELLO	PSDB	SC
92	JOSÉ CHAVES	PTB	PE
93	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
94	JOSE STÉDILE	PSB	RS
95	JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
96	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
97	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
98	JÚLIO CESAR	DEM	PI
99	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
100	LAURIETE	PSC	ES
101	LEANDRO VILELA	PMDB	GO
102	LELO COIMBRA	PMDB	ES
103	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
104	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
105	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
106	LILIAM SÁ	PR	RJ
107	LINDOMAR GARÇON	PV	RO
108	LIRA MAIA	DEM	PA
109	LUCIANO CASTRO	PR	RR
110	LÚCIO VALE	PR	PA
111	LUIZ NOÉ	PSB	RS
112	LUIZ PITIMAN	PMDB	DF
113	MANATO	PDT	ES
114	MANETTA	DEM	MS
115	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
116	MARCIO BITTAR	PSDB	AC
117	MARCOS MEDRADO	PDT	BA
118	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
119	MAURO MARIANI	PMDB	SC
120	MAURO NAZIF	PSB	RO
121	MIGUEL CORRÊA	PT	MG
122	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR

123	NATAN DONADON	PMDB	RO
124	NEILTON MULIM	PR	RJ
125	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
126	NELSON MEURER	PP	PR
127	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	ONOFRE SANTO AGOSTINI	DEM	SC
130	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
131	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
132	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
133	OTONIEL LIMA	PRB	SP
134	OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA
135	PADRE JOÃO	PT	MG
136	PADRE TON	PT	RO
137	PAES LANDIM	PTB	PI
138	PAULO CESAR QUARTIERO	DEM	RR
139	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
140	PAULO FREIRE	PR	SP
141	PAULO MAGALHÃES	DEM	BA
142	PAULO PIAU	PMDB	MG
143	PAULO PIMENTA	PT	RS
144	PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
145	PAULO WAGNER	PV	RN
146	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
147	POLICARPO	PT	DF
148	RAIMUNDÃO	PMDB	CE
149	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
150	RAUL HENRY	PMDB	PE
151	RENATO MOLLING	PP	RS
152	RIBAMAR ALVES	PSB	MA
153	RICARDO IZAR	PV	SP
154	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
155	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
156	ROBERTO BRITTO	PP	BA
157	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
158	ROBERTO DORNER	PP	MT
159	ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
160	ROBERTO TEIXEIRA	PP	PE
161	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
162	ROMERO RODRIGUES	PSDB	PB
163	RONALDO FONSECA	PR	DF
164	RUBENS OTONI	PT	GO
165	SALVADOR ZIMBALDI	PDT	SP
166	SANDES JÚNIOR	PP	GO
167	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
168	SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
169	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
170	SIBÁ MACHADO	PT	AC
171	STEPAN NERCESSIAN	PPS	RJ

172	TAKAYAMA	PSC	PR
173	VALADARES FILHO	PSB	SE
174	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
175	VICENTE CANDIDO	PT	SP
176	VICENTINHO	PT	SP
177	VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS
178	VILSON COVATTI	PP	RS
179	VITOR PAULO	PRB	RJ
180	VITOR PENIDO	DEM	MG
181	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
182	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
183	WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
184	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
185	ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
.....

**Seção III
Dos Impostos da União**

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
 - II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
 - III - renda e proventos de qualquer natureza;
 - IV - produtos industrializados;
 - V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
 - VI - propriedade territorial rural;
 - VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.
- § 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.
- § 2º O imposto previsto no inciso III:
- I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;
 - II - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)
- § 3º O imposto previsto no inciso IV:
- I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;
 - II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;
 - III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.
 - IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)
- § 4º O imposto previsto no inciso VI do caput: [*\(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)
- I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

.....
.....

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

.....
.....

LEI Nº 9.250 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a Legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996 o imposto de renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

Art. 2º Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

.....
.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 108, DE 2011
(Do Sr. Manato e outros)**

Inserir inciso III ao § 2º do art. 153 da Constituição Federal, para eximir do pagamento do imposto de renda o trabalhador inativo com idade igual ou superior a 70 anos.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-69/2011.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º . Inclua-se no § 2º do art. 153, da Constituição Federal, o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 153.

.....

§ 2º.

.....

III- Não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes do trabalho, pagos pela Previdência Social da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade igual ou superior a setenta anos. (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 determinava, no inciso II do § 2º do art. 153, que o imposto de renda não incidiria sobre rendimentos de aposentadoria e pensão, pagos pela Previdência Social a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos.

Esse inciso foi revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, sob alegações de que a medida onerava a Fazenda Nacional.

Com a revogação, entendemos que o idoso ficou desassistido, em uma idade na qual, com toda certeza, essa diferença a menos em seus proventos fará muita falta.

A aposentadoria pode trazer alguma redução de vencimentos para o servidor ou trabalhador como, por exemplo, deixar de receber horas-extras, auxílio-alimentação, gratificação por exercício de função de confiança, etc.

A legislação vigente já contempla a isenção de imposto de renda aos proventos de aposentadoria de portadores de moléstias graves, independentemente da idade.

Semelhantemente, o idoso, mesmo que não apresente alguma daquelas doenças, está numa idade que requer cuidados, muitas vezes tratamento de outras enfermidades já existentes, gastos crescentes com remédios e com acompanhamentos geriátricos em geral. Isso gera inseguranças, produzindo uma ansiedade que era de se esperar que o trabalhador não tivesse mais que enfrentar a essa altura da vida.

Da mesma forma, também consideramos justa a isenção de imposto de renda incidente sobre os rendimentos do trabalho de pessoa com idade igual ou superior a setenta anos, seja ela portadora ou não de qualquer tipo de doença.

Nesse sentido, consideram-se rendimentos do trabalho todas as formas de remuneração por trabalho ou serviços prestados percebidos por segurados do regime geral de previdência social, como os proventos de aposentadoria, de reserva ou reforma, pensões civis e militares, pensões ou alimentos em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente desde que o beneficiário recolha mensalmente a contribuição obrigatória, dentre outros.

Considere-se também que o idoso já contribuiu durante toda sua vida laboral para o Fisco. É natural que nessa idade sua remuneração não seja mais onerada com esse gasto. Seria um momento para, se possível, desfrutar de seus rendimentos e do fruto de todo o tempo de dedicação.

A Constituição Federal e a Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, primam por seu cuidado e garantia de seus direitos, com proteção social integral, ressaltando o dever da família, do Estado e da sociedade de ampará-los, assegurar participação na comunidade e defender sua dignidade e bem-estar.

Por todos esses princípios e com o intuito de ampliar os benefícios para a terceira idade, buscando assegurar a dignidade e a cidadania dos idosos, é que apresentamos esta Proposta, para que esses homens e mulheres que a vida inteira trabalharam e contribuíram com o imposto de renda, enriquecendo os cofres públicos possam, no final da vida, usufruir da sua remuneração total, não só para lazer e descanso merecidos, mas também para assumir o dispêndio com tratamentos geriátricos e outros, deixando aos jovens, com sua energia e força de trabalho, dar a sua contribuição e sustentar o erário para que, no futuro, possam desfrutar do mesmo tratamento.

A Constituição Federal de 1988 assegurava o direito tratado nesta Proposta aos maiores de sessenta e cinco anos. A Emenda nº 20, de 1988, revogou esse dispositivo constitucional, não sendo mais permitida a não incidência do imposto em nenhuma faixa etária, o que tem sido contestado.

Pretendemos, agora, que essa não-incidência do imposto de renda seja a partir dos setenta anos, considerando o aumento da expectativa de vida do brasileiro e também que, no serviço público, a aposentadoria compulsória se dá com essa idade.

Tendo em vista o grande alcance social da presente Proposta de Emenda à Constituição, solicitamos o apoio dos ilustres Membros do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das sessões, 9 de novembro de 2011.

Deputado **Manato**

Proposição: PEC-108/2011

Autor da Proposição: MANATO E OUTROS

Data de Apresentação: 9/11/2011 20:05:25

Ementa: Insere inciso III ao § 2º do art. 153 da Constituição Federal, para eximir do pagamento do imposto de renda o trabalhador inativo com idade igual ou superior a 70 anos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 178

Não Conferem 013

Fora do Exercício 002

Repetidas 011

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 204

Assinaturas Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PSD MG

2 AELTON FREITAS PR MG

3 ALBERTO FILHO PMDB MA

4 ALEX CANZIANI PTB PR

5 ALEXANDRE ROSO PSB RS

6 ALICE PORTUGAL PCdoB BA

7 ALINE CORRÊA PP SP
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
9 ANDERSON FERREIRA PR PE
10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANDREIA ZITO PSDB RJ
13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
14 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
17 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
18 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
19 AUREO PRTB RJ
20 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
21 BETO FARO PT PA
22 BIFFI PT MS
23 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
24 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
25 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
26 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
27 CARLOS MAGNO PP RO
28 CELSO MALDANER PMDB SC
29 CÉSAR HALUM PSD TO
30 CHICO ALENCAR PSOL RJ
31 CHICO D'ANGELO PT RJ
32 COSTA FERREIRA PSC MA
33 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
34 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DÉCIO LIMA PT SC
37 DEVANIR RIBEIRO PT SP
38 DILCEU SPERAFICO PP PR
39 DIMAS RAMALHO PPS SP
40 DOMINGOS DUTRA PT MA
41 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
42 DR. JORGE SILVA PDT ES
43 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
44 DR. UBIALI PSB SP
45 EDINHO BEZ PMDB SC
46 EDSON SILVA PSB CE
47 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
48 EDUARDO DA FONTE PP PE
49 EDUARDO SCIARRA PSD PR
50 ELIENE LIMA PSD MT
51 ELISEU PADILHA PMDB RS
52 ENIO BACCI PDT RS
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA
54 FABIO TRAD PMDB MS
55 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
56 FERNANDO FERRO PT PE

57 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
58 FILIPE PEREIRA PSC RJ
59 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
61 GENECIAS NORONHA PMDB CE
62 GERALDO SIMÕES PT BA
63 GILMAR MACHADO PT MG
64 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
65 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
66 GUILHERME MUSSI PSD SP
67 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
68 HOMERO PEREIRA PSD MT
69 IRAJÁ ABREU PSD TO
70 JÂNIO NATAL PRP BA
71 JAQUELINE RORIZ PMN DF
72 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
73 JESUS RODRIGUES PT PI
74 JÔ MORAES PCdoB MG
75 JOÃO DADO PDT SP
76 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
77 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
78 JOÃO PAULO LIMA PT PE
79 JORGINHO MELLO PSDB SC
80 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
81 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
82 JOSE STÉDILE PSB RS
83 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
84 JÚLIO CAMPOS DEM MT
85 JÚLIO CESAR PSD PI
86 JÚLIO DELGADO PSB MG
87 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
88 LAURIETE PSC ES
89 LÁZARO BOTELHO PP TO
90 LEANDRO VILELA PMDB GO
91 LELO COIMBRA PMDB ES
92 LEONARDO MONTEIRO PT MG
93 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
94 LEOPOLDO MEYER PSB PR
95 LILIAM SÁ PSD RJ
96 LINCOLN PORTELA PR MG
97 LINDOMAR GARÇON PV RO
98 LIRA MAIA DEM PA
99 LÚCIO VALE PR PA
100 LUIZ ALBERTO PT BA
101 MANATO PDT ES
102 MANOEL SALVIANO PSD CE
103 MARCELO AGUIAR PSD SP
104 MARCELO CASTRO PMDB PI
105 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
106 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL

107 MAURO NAZIF PSB RO
108 MENDONÇA PRADO DEM SE
109 MIGUEL CORRÊA PT MG
110 MILTON MONTI PR SP
111 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
112 NATAN DONADON PMDB RO
113 NEILTON MULIM PR RJ
114 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
115 NELSON MEURER PP PR
116 NELSON PELLEGRINO PT BA
117 NEWTON CARDOSO PMDB MG
118 NILDA GONDIM PMDB PB
119 NILTON CAPIXABA PTB RO
120 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
121 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
122 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
123 OTAVIO LEITE PSDB RJ
124 OTONIEL LIMA PRB SP
125 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
126 PADRE JOÃO PT MG
127 PAES LANDIM PTB PI
128 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
129 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
130 PAULO FEIJÓ PR RJ
131 PAULO FOLETTO PSB ES
132 PAULO FREIRE PR SP
133 PAULO PIAU PMDB MG
134 PAULO PIMENTA PT RS
135 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
136 PEDRO CHAVES PMDB GO
137 PENNA PV SP
138 PINTO ITAMARATY PSDB MA
139 POLICARPO PT DF
140 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
141 RAUL HENRY PMDB PE
142 REBECCA GARCIA PP AM
143 REGINALDO LOPES PT MG
144 REGUFFE PDT DF
145 RENAN FILHO PMDB AL
146 RIBAMAR ALVES PSB MA
147 RICARDO BERZOINI PT SP
148 RICARDO IZAR PSD SP
149 ROBERTO BALESTRA PP GO
150 ROBERTO BRITTO PP BA
151 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
152 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
153 RODRIGO MAIA DEM RJ
154 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
155 RUBENS OTONI PT GO
156 RUY CARNEIRO PSDB PB

157 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
 158 SANDRO MABEL PMDB GO
 159 SARNEY FILHO PV MA
 160 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
 161 SÉRGIO MORAES PTB RS
 162 SIBÁ MACHADO PT AC
 163 TAKAYAMA PSC PR
 164 VALADARES FILHO PSB SE
 165 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 166 VALTENIR PEREIRA PSB MT
 167 VICENTE CANDIDO PT SP
 168 VICENTINHO PT SP
 169 VILSON COVATTI PP RS
 170 VINICIUS GURGEL PR AP
 171 WALDIR MARANHÃO PP MA
 172 WALTER IHOSHI PSD SP
 173 WELLINGTON FAGUNDES PR MT
 174 WILLIAM DIB PSDB SP
 175 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 176 ZÉ GERALDO PT PA
 177 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 178 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....
**Seção III
Dos Impostos da União**

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

.....
.....

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
